

LICENÇA DE OPERAÇÃO		LIBERAÇÃO: 0011/2026	
Número protocolo:	25.09.08-0001	Vigência:	12/03/2026 - 12/03/2028
Requerente:	CARLA DE MACEDO SILVEIRA		
CNPJ/CPF:	15.038.609/0001-27		
Contato:	(88) 9.9657-0000 costacastroconsultoria@gmail.com		
Endereço do empreendimento:	DT PERIMETRO IRRIGADO BAIXO ACARAU, S/N - TRIANGULO DO MARCO - CEP: 62.560-000 - MARCO-CE		
Área:	449,03 m ²		
Coordenadas:	Latitude: 03°06'53,53"S - Longitude: 40°55'11,70"O		
Atividade:	18 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS 18.15 - PREPARAÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS - LATICÍNIOS		
Especificação:	PREPARAÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE E DERIVADO - LATICÍNIOS, CONTEMPLANDO UMA ÁREA DE 449,03 M ²		

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- ✓ Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Art 9º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
- ✓ O empreendedor deverá apresentar Relatórios Semestrais de Automonitoramento do referido Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, contendo informações atualizadas da quantificação de resíduos gerados pelo empreendimento bem como sua destinação final e comprovantes.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE/ Marco Órgão Ambiental - MOA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- ✓ Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final;
- ✓ Realizar manutenção permanente dos equipamentos de produção e auxiliares, visando à redução dos níveis de ruído;
- ✓ É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional;
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;
- ✓ A SDE/MOA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;



Prefeitura Municipal de Marco

CNPJ: 07.566.516/0001-47

www.marco.ce.gov.br/processoambiental.php?id=513

aAmbiental



- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

- ✓ Comunicar a SDE/MOA qualquer alteração da atividade, seja paralisação, reabilitação ou finalização da atividade para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo;
- ✓ Utilizar equipamentos antipoluentes sempre que a empresa estiver realizando o processo produtivo, promovendo a manutenção nos equipamentos antipoluentes como filtros, para que os mesmos funcionem sempre com boa eficiência;
- ✓ Quando da aquisição e utilização de produto e/ou subproduto florestal de origem nativa (inclusive carvão vegetal nativo) realizar a movimentação deste procedimento junto ao Sistema de Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela portaria nº 253/06, do Ministério do Meio Ambiente - MMA.
- ✓ Esta Licença Ambiental não contempla O USO DO FOGO CONTROLADO na propriedade.
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).

Marco/CE, 12 de Março de 2026.

Geraldo Bastos Osterno Junior

Secretário de Desen. Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente

